

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC003206/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/12/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR074183/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46301.002386/2016-76  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/11/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO TRAB INDS METALURGICA MEC MAT ELET JOACABA, CNPJ n. 84.591.080/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODENIR JOSE CONTINI;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE JOACABA, CNPJ n. 80.628.134/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO LUIS DALLA LANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e Material Elétrico de Joaçaba, Herval d' Oeste, Luzerna, Ibicaré, Treze Tilias, Tangará, Salto Veloso, Piratuba, Pinheiro Preto, Arroio Trinta, Fraiburgo, Lacerdópolis, Capinzal, Ouro, Ipira, Erval Velho, Catanduvas, Agua Doce**, com abrangência territorial em **Joaçaba/SC**.

**Salários, Reajustes e Pagamento****Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica Estabelecido o piso salarial de R\$ 1.040,00 (Hum Mil e Quarenta Reais) para todos os trabalhadores contratados a partir de 1º de Outubro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: O salário hora do aprendiz (aquele que estuda nas escolas profissionalizantes) terá como base de cálculo o Piso Salarial da Categoria Profissional.

**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA QUARTA - REJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de Outubro de 2016, no percentual de 9,30% (nove virgula trinta por cento) sobre o salário do mês de Setembro de 2016.

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

Os empregados receberão as horas trabalhadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas normais. Considerando como extras aquelas excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mesmo convencionadas em acordo de compensação de horário de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas extras que excederem o número de 30 (trinta) por mês, serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor das horas normais.

### Salário produção ou tarefa

## CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição de natureza não eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

### Descontos Salariais

## CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas autorizadas a efetuar desconto de mensalidade do sindicato, e outros descontos determinados em assembleia geral do Sindicato Profissional, em folha de pagamento da categoria. Demais descontos deverão contar com a concordância dos empregados.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Adicional de Insalubridade

## CLÁUSULA OITAVA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o valor de R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais), não havendo proporcionalidade, sendo o mesmo devido independente dos dias trabalhados no mês.

#### Auxílio Alimentação

## CLÁUSULA NONA - TICKET ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, inclusive aqueles admitidos após esta data, ticket alimentação no valor de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) mensais, pagos juntamente com o salário, sob forma de ticket refeição ou ticket alimentação, facultando **excepcionalmente**, o seu pagamento, em dinheiro, o qual não terá seja qual for a forma de pagamento, natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 Abril de 1976 e demais normas regulamentadoras, não incidindo sobre o 13º salário e demais verbas de natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que pagam, a este título, importância superior ao valor ora ajustado, após o acréscimo mínimo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) sobre o valor pago, poderão incorporar o valor excedente a remuneração do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Fornecimento da alimentação por parte da empresa não desobriga o pagamento do valor integral do ticket alimentação, e não haverá proporcionalidade do ticket alimentação, sendo o mesmo devido independente dos dias trabalhados no mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ticket alimentação não será devido nas hipóteses de suspensão do contrato de trabalho.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com as verbas trabalhistas rescisórias, o valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

Ficam garantidos o emprego e os salários dos trabalhadores nas seguintes condições:

- 1) Ao empregado afastado em virtude de auxílio doença por tempo superior a 30 (trinta) dias, terá estabilidade de 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.
- 2) Ao empregado optante pelo FGTS durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, devendo o empregado cientificar o empregador, por escrito, de tal direito, sob pena de não poder exercê-lo. Deverá ainda o empregado comprovar estar no prazo para obtenção de aposentadoria com 25/30 ou 35 anos de serviço mediante comprovação expedida pelo órgão previdenciário. Adquirindo o direito extingue-se a garantia.
- 3) Fica também assegurados o emprego ou empregado a partir do alistamento militar, desde que seja incorporado na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VERBAS RESCISÓRIAS E SALÁRIOS**

As verbas rescisórias serão pagas e homologadas no prazo de lei, e bem assim a remuneração sob pena de incorrer a empresa em multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor da rescisão ou da folha de pagamento desde que o atraso não seja motivado pelo empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

O empregado que for demitido ou pedir demissão e no momento do pedido ou no curso do aviso prévio desejar afastar-se do emprego ficará dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo salário referente aos dias trabalhados, desde que solicite por escrito renunciando conseqüentemente a percepção parcial ou total conforme o caso da remuneração e seus reflexos nas verbas rescisórias referente ao período não trabalhado para efeitos dos direitos trabalhistas.

#### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará, no ato e por escrito, ao empregado e ao Sindicato Profissional, o motivo determinante sob as penas da lei.

##### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES**

As rescisões de contrato de trabalho, a partir do sexto mês de serviço do empregado serão feitas perante o órgão sindical, sob pena de nulidade das mesmas.

##### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

###### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE TELEFONE CELULAR**

O fornecimento de telefone celular pelo empregador ao empregado com ônus para a empresa e para uso exclusivo em serviço tem a finalidade de facilitar o desempenho e o exercício da atividade e não configura ou importa em regime de sobreaviso, a ensejar o pagamento de remuneração a que alude § 2º do art. 244 da CLT.

##### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

###### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE 12 X 36 HORAS**

Fica facultado às empresas a adoção do regime de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), sendo que não serão consideradas como extras o labor após a oitava hora diária e o trabalho nos dias de domingo e feriados, considerando o período de descanso já concedido.

###### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica celebrado acordo para compensação de jornada de trabalho a fim de extinção ou redução de jornada de trabalho aos sábados, nas seguintes condições:

**1) Extinção completa do trabalho aos sábados:** As empresas que vierem a extinguir a jornada do trabalho aos sábados, poderão prorrogar a jornada de trabalho diário em até 02 (duas) horas, nos dias anteriores sem que seja devido o pagamento do adicional previsto em lei, para assim completar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**2) Extinção parcial do trabalho aos sábados:** As empresas que pretendem reduzir a jornada de trabalho aos sábados, poderão prorrogar a jornada de trabalho diária em até 02 (duas) horas perfazendo o número de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem que seja devido o adicional previsto em lei.

#### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DE PONTO**

Os sistemas de Controle de Jornada de Trabalho utilizados pelas empresas convenientes atentam para as disposições da CLT e normas emanadas do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a Portaria 373/2011, sendo aceitos pelo Sindicato da Categoria Profissional.

#### **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, será abonada a falta do empregado estudante em todos os níveis escolares, no dia de prova obrigatória, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada posteriormente a sua realização.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARNAVAL**

Serão considerados pontos facultativos os períodos matutinos de segunda, terça e quarta-feira de carnaval, respeitando os acordos celebrados entre a empresa e o trabalhador.

#### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com finais de semana, sendo permitido que se inicie no máximo até quinta-feira.

#### **Remuneração de Férias**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, serão pagas as férias proporcionais acrescidas das de 1/3 (um terço) desde que contenha o empregado mais de 6 (seis) meses de trabalho.

#### **Licença Remunerada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NASCIMENTO DE FILHO(A)**

No caso de nascimento de filho(a), o empregado tem direito a 5 (cinco) dias consecutivos de licença.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E FERRAMENTAS**

A empresa que adotar o uso de uniformes fica obrigada a fornecer-los sem qualquer ônus para os empregados, o mesmo ocorrendo com ferramentas necessárias ao bom desempenho das respectivas funções, devendo o empregado zelar pelos mesmos e devolvê-los quando da sua substituição ou por ocasião de rescisão do contrato de trabalho.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas se propõem a colaborar na sindicalização dos seus empregados, mormente quando da admissão.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

Em cada empresa da categoria haverá quadro de avisos, em local de fácil acesso aos empregados, e que poderá ser utilizado pelo Sindicato Profissional para a divulgação de suas informações, sempre mediante prévia autorização da direção da empresa.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO SINDICALISTA**

O Presidente do Sindicato fica dispensado de prestar serviços à empresa empregadora, durante o seu mandato, sem remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas colaborarão com a representação sindical, concedendo licença remunerada a um empregado por empresa, quando solicitado pelo Sindicato, restrita a 6 (seis) dias por ano.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES**

As empresas descontarão de seus empregados, conforme assembleia geral especialmente convocada para esse fim, com a participação e aprovação dos trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, em 12 Setembro e reafirmada em 28 de Outubro de 2016, percentual de 4% (quatro por cento), sendo 2% (dois por cento) sobre o salário do mês de Novembro de 2016 e 2% (dois por cento) sobre o salário do mês de Maio de 2017, valores estes aprovados pela assembleia geral e previsto no artigo 8º, IV da CF/88 e ainda seguindo as orientações aprovadas na 2ª reunião nacional da Coordenadoria Nacional da Promoção da Liberdade Sindical CONALIS. Desconto esse em favor do Sindicato Profissional dos Trabalhadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que são meras repassadoras dos valores, farão o desconto supra, respondendo diretamente pelo mesmo perante o Sindicato Profissional, e repassando os valores do desconto de que trata esta cláusula, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao respectivo mês de desconto, sob pena de pagamento de multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso sobre o valor devido, sem prejuízo da cobrança judicial dos valores descontados e não repassados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas farão o referido desconto, que será para todos os trabalhadores abrangidos por essa convenção coletiva de trabalho e no prazo de 10 (dez) dias após o recolhimento destes valores, deverão enviar ao Sindicato Profissional, cópia das guias devidamente quitadas, e a relação de salário dos trabalhadores e seu respectivo desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado ao trabalhador o direito de se opor ao desconto, desde que o faça por escrito e de forma individual no prazo de 10 (dez) dias antes do vencimento junto ao Sindicato, considerando como vencimento o mês correspondente ao desconto.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas da categoria serão obrigadas a recolher aos cofres do Sindicato Patronal, até o dia 30 de Julho de 2017, as importâncias discriminadas no quadro abaixo. As empresas que possuam:

- de 01 á 03 empregados, o valor de R\$ 83,00
- de 04 á 06 empregados, o valor de R\$ 116,00
- de 07 á 10 empregados, o valor de R\$ 154,00
- de 11 á 20 empregados, o valor de R\$ 226,00
- de 21 á 50 empregados, o valor de R\$ 300,00
- de 51 á 75 empregados, o valor de R\$ 374,00
- de 76 á 100 empregados, o valor de R\$ 566,00
- acima de 101 empregados, o valor de R\$ 704,00

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS**

Em caso de mudança da política salarial, as partes se comprometem a debater e promover ajustes da presente Convenção, as novas regras, permanecendo, entretanto íntegras as demais cláusulas.

**Aplicação do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO**

A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses a iniciar em 01 de Outubro de 2016 e findar-se em 30 de Setembro de 2017, e será registrada na DRT, conforme preceitua o art. 614 da CLT, comprometendo-se o sindicato respectivo a encaminhar a parte contrária o rol de reivindicações da classe trabalhadora até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término desta, para revisão das cláusulas.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

O não cumprimento das normas contidas nesta Convenção implicará em multa de 1 % (um por cento) ao dia de atraso, sobre salário normativo vigente a época, por empregado e por infração, revertendo o valor a parte prejudicada, sem prejuízo das demais penalidades especialmente previstas em cláusulas específicas na lei.

ODENIR JOSE CONTINI

Presidente

SINDICATO TRAB INDS METALURGICA MEC MAT ELET JOACABA

MARCIO LUIS DALLA LANA

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO  
DE JOACABA

**ANEXOS****ANEXO I - ATA CONVENÇÃO 2016**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.